

ADESÃO/PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CHECK LIST)

CONFORME - ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 005/PPGE/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	
Processo:	
Objeto:	
Valor orçado:	

Atos administrativos mínimos e documentos a verificar para dispensa de análise individualizada pela Procuradoria Geral na contratação de órgãos participante, mediante adesão a Ata de Registro de Preço

Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs:	Fl.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, caput, Lei 8.666/93; art. 3º, caput, Dec. Est. 840/2017)		
2.	Solicitação/requisição do objeto pela área demandante do órgão ou entidade acompanhado do Termo de Referência autorizado pelo ordenador de despesa (art. 3º, inciso I, Dec. Est. 840/2017)		
3.	Pedido de Empenho — PED (art. 2º, caput, Dec. Est. 840/2017) ou demonstração de que a despesa esteja contemplada na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Contêníos firmados ou na Programação Financeira Mensal — SEFAZ (art. 2º, § 1º do Decreto nº 840/17).		
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, inciso V, do Dec. Est. 840/2013)		
4.	Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, inc. II, do Dec. Est. 840/2017)		
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação		
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição		
5.	Cópia da Ata de Registro de Preço – ARP a ser aderida		
5.1	Cópia da publicação da ARP no DO		
6.	Cópia do edital do Pregão que originou a ARP e da sua homologação		
7.	Estoque dos itens da ARP		
8.	Pedido de utilização da ARP		
9.	Ordem de utilização da ARP		
10.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 3º, inc. III, Dec. Est. 840/2017)		
11.	Aprovação ou informação ao CONDES (art. 1º, §§ 2º e 2º A, do Dec. Est. 1.047/2012 e art. 7º do Dec Est. 8/2019)		
12.	Pret de referência ainda está na validade de 180 dias (an. 7*, § 1º, do Decreto nº 840/2017)		

13.	Foi realizada pesquisa de preços praticados pelo mercado — preço referência (art. 3º, inc. IV, Dec. Est. 840/2017)		
14.	A pesquisa de preço contemplou todas as fontes indicadas no § 1º do art. 7º do Decreto Est. 840/17 (inclusive Radar do TCE) ou há justificativa para a ausência de alguma delas (§ 2º)		
15.	Consta mapa comparativo de preços elaborado pela demandante, com identificação do servidor responsável		
16.	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa. (§§ 6º e 7º do art. 7º do Dec. Est. 840/17)		
17.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16		
18.	Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/93		
19	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93		
19.1	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN f) e com a Seguridade Social (INSS)		
19.2	Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT		
19.3	Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual de onde estiver localizada a sede da empresa.		
19.4	Caso a empresa não se localize no Estado de Mato Grosso deve ser expedida também a certidão conjunta da SEFAZ/MT e PGE/MT.		
19.5	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal.		
19.6	Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)		
19.7	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho.		
20.	Consta documentação relativa à qualificação técnica.		
21.	Está demonstrada a qualificação econômico-financeira.		
22.	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (CEIS da CGE, TCE e TCU)		
23.	Declarações do art. 32, § 2º, do Decreto nº 840/17		
24.	Consta minuta anexa ao Edital que originou a Ata		
25.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT		

Observação: Para o regular prosseguimento do processo os itens de 1 a 25 devem ser marcados

‘Sim’ com a indicação respectiva das folhas nos autos.